C/2026/2645

8.5.2026

Relatório final do auditor ([1])

Processo M.11956 — UMG / DOWNTOWN

(C/2026/2645)

1. Em 16 de junho de 2025, na sequência de uma remessa ao abrigo do artigo 22.º do Regulamento das Concentrações ([2]), a Comissão recebeu uma notificação, nos termos do artigo 4.º do Regulamento das Concentrações, relativa a um projeto de operação pela qual a Universal Music Group N.V. («parte notificante») pretende adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da Downtown Music Holdings LLC (em conjunto «as partes»).

2. Em 22 de julho de 2025, a Comissão adotou uma decisão que deu início ao processo nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento das Concentrações, considerando que a operação proposta suscitava sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE. Em 20 de agosto de 2025, a parte notificante apresentou observações escritas sobre a decisão nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c).

3. Em 24 de julho de 2025, o prazo foi prorrogado por 10 dias úteis, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, segundo parágrafo, primeira frase, do Regulamento das Concentrações.

4. Em 3 de setembro de 2025, a Comissão emitiu duas decisões com base no artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento das Concentrações, destinadas a cada uma das partes, suspendendo o prazo referida no artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento das Concentrações a partir de 2 de setembro de 2025. O prazo foi retomado em 20 de outubro de 2025.

5. Em 24 de novembro de 2025, a Comissão emitiu uma comunicação de objeções («CO»), concluindo, a título preliminar, que a operação proposta entravaria consideravelmente a concorrência efetiva numa parte substancial do mercado interno.

6. Em 8 de dezembro de 2025, a parte notificante apresentou observações escritas em resposta à CO. Não solicitou uma audição oral.

7. O acesso ao processo foi facultado pela primeira vez em 24 de novembro de 2025, em relação à questão da CO. Foi concedido posterior acesso ao processo em 25 de novembro de 2025, 19 de dezembro de 2025, 23 de dezembro de 2025, 30 de janeiro de 2026 e 4 de fevereiro de 2026. Não recebi quaisquer queixas ou pedidos no que respeita ao acesso ao processo.

8. Ao longo do processo, admiti dois terceiros interessados, nos termos do artigo 5.º da Decisão 2011/695/UE. A DG Concorrência informou os terceiros interessados da natureza e do objeto do procedimento, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento de Execução do Regulamento das Concentrações ([3]), fornecendo-lhes uma versão não confidencial da CO. Um terceiro pedido de admissão como terceiro interessado tornou-se obsoleto após contactos com a equipa do conselheiro auditor, que clarificou o objetivo visado pelo pedido e reorientou o requerente para os pontos de contacto pertinentes.

9. Em 11 de dezembro de 2025, as partes apresentaram um primeiro conjunto de compromissos, com vista a tornar a concentração compatível com o mercado interno nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento das Concentrações («compromissos iniciais»). A Comissão lançou um teste de mercado sobre os compromissos iniciais em 12 de dezembro de 2025.

([1]) Nos termos dos artigos 16.º e 17.º da Decisão 2011/695/UE do Presidente da Comissão Europeia, de 13 de outubro de 2011, relativa às funções e ao mandato do auditor em determinados procedimentos de concorrência (JO L 275 de 20.10.2011, p. 29) («Decisão 2011/695/UE»).

([2]) Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1) («Regulamento das Concentrações»).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2023/914 da Comissão de 20 de abril de 2023 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão (JO L 119 de 5.5.2023, p. 22) («Regulamento de Execução do Regulamento das Concentrações).

10. Em 22 de dezembro de 2025, a Comissão apresentou às partes informações pormenorizadas sobre os resultados do teste de mercado.

11. Em 15 de janeiro de 2026, as partes apresentaram um conjunto de compromissos revistos e finais («compromissos finais»).

12. O projeto de decisão declara a operação proposta compatível com o mercado interno e com o Acordo EEE, sob reserva do cumprimento dos compromissos finais.

13. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Decisão 2011/695/UE, examinei o projeto de decisão e cheguei à conclusão de que diz apenas respeito às objeções relativamente às quais as partes tiveram oportunidade de apresentar as suas observações.

14. De um modo geral, considero que o exercício efetivo dos direitos processuais das partes foi respeitado.

Bruxelas, 5 de fevereiro de 2026.

Dorothe DALHEIMER